



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4234 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MINUTA

EMENDA AO PLCE Nº 006/2020 – SEI nº 118.00089/2020-30

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE AO CORONAVIRUS (FUNCOVID-19), E O PROGRAMA MUNICIPAL TEMPORARIO DE TRANSFERENCIA DE RENDA AOS CIDADÃOS ATINGIDOS SOCIAL E ECONOMICAMENTE PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19).

I – Inclua onde couber:

Art. XXXX . As informações sobre o FUNCOVID-19 deverão ser publicizadas no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e) e no Portal Transparência de Município, com atualizações quinzenais, no mínimo, das seguintes informações:

I - saldo financeiro atualizado;

II - histórico das receitas auferidas pelo fundo desde a sua criação, com a descrição detalhada da origem do recurso;

III - histórico da destinação do recurso desde a sua criação, com a descrição detalhada do objeto da aplicação, considerando, ao menos, a indicação do número do empenho da despesa orçamentária;

IV - nome do gestor do fundo e dos conselheiros ou membros do comitê, conselho ou órgão similar que possua alguma relação com o fundo;

V - o resumo e o parecer, homologado ou não, sobre a prestação de contas; e

VI - o plano de aplicação de recursos e o conjunto de projetos a serem executados ou celebrados no quadrimestre seguinte.

II – Altera redação do *caput* do art. 15 e inclui §§1º e 2º ao art. 15 do PLCE nº 006/20, conforme segue:

Art. 15. A extinção do FUNCOVID-19 dar-se-á mediante lei de iniciativa legislativa do Chefe do Poder *Executivo*, atendendo a Lei Complementar nº 869/19 no que couber, após o fim da vigência das medidas de restrição de circulação ou de atividades econômicas em virtude da pandemia.

§1º. Excepciona-se ao disposto na LC nº 869/19 quanto a destinação de saldos orçamentário e financeiro do FUNCOVID-19 para o Fundo de Reforma e Desenvolvimento Municipal, quando da extinção daquele.

§2º Saldos orçamentário e financeiro oriundos da extinção do FUNCOVID-19 deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Assistência Social.

JUSTIFICATIVA:

Todo ato da Administração Pública tem de ser motivado. O presente PLCE nº 006/20 tem por motivação e finalidade o enfrentamento da pandemia do Covid-19 e suas consequências.

A presente emenda visa a atender aos princípios constitucionais da Administração Pública, assim como ao disposto na Lei Complementar nº 869, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre diretrizes para a criação e a extinção de fundos públicos, estabelece regras para a movimentação financeira dos atuais fundos, cria o Fundo de Reforma e Desenvolvimento Municipal, autoriza o Executivo Municipal a reverter os saldos financeiros dos fundos ativos e extintos ao Tesouro Municipal e dá outras providências.

O art. 4º da LC nº 869/19 dispõe sobre as informações a serem publicizadas no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e) e na internet.

O FUNDOCVID-19 tem por finalidade única e exclusiva do Funcovid-19, nos termos do art. 1º do PLCE nº 006/2020, em prover recursos para ações e programas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (Covid-19). No art. 4º do referido PLCE, há a previsão da destinação dos recursos financeiros para auxílio emergencial, pecuniário ou não, por prazo determinado, além de aquisição de equipamentos, máquinas, matérias e contratação de serviços para tal.

A fim de manter tal finalidade quanto à assistência e à saúde da população, objetiva-se excepcionar a destinação dos recursos que não forem utilizados na vigência do estado de calamidade e que não sejam provenientes dos governos federal ou estadual (já que estes, conforme §2º do art. 7º da LC nº 869/19 deverão ser automaticamente devolvidos ao concedente, após a devida prestação de contas) ao Fundo de Reforma e Desenvolvimento Municipal, conforme art. 9º da LC nº 869/19, cujo objetivo é a recuperação fiscal, a reforma das estruturas públicas e o aumento do investimento.

Para tal, o item II desta emenda destina os recursos diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Assistência Social

Ver. Mônica Leal



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereador(a)**, em 06/06/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0146596** e o código CRC **96CF8ECC**.